



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

DECISÃO ADMINISTRATIVA INCIDENTAL

Procedimento licitatório nº 3.548/2017.

Edital de Pregão Presencial nº 041/2017.

Locação da Licença de Uso de Software para diversas Secretarias. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO, Prefeito Municipal de Aratiba, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Pregão Presencial Nº 041/2017, de objeto a locação da licença de uso de software para diversas Secretarias Municipais;

Considerando a necessidade de readequação do ato convocatório, visando à preservação da legalidade;

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório aberto para a locação da licença de uso de software para diversas Secretarias Municipais, na modalidade licitatória Pregão Presencial.

Ocorre que restou evidenciada, ora, a necessidade de alteração e adequação de disposições insertas no ato convocatório em referência.

DECIDO:

É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula 473 do STF, a qual se transcreve: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

8.666/93:

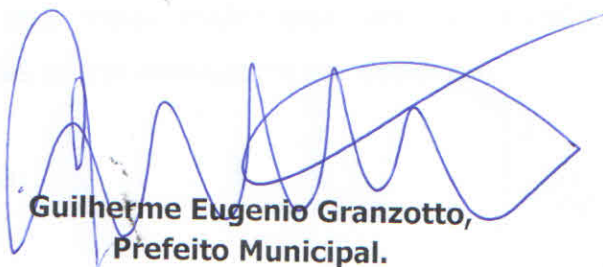
Quanto à anulação/revogação de licitação, assim dispõe o art. 49 da Lei nº

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão anulatória proferida pela Administração Municipal, devidamente fundamentada. Com efeito, DECIDO pela **ANULAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017** visando à adequação do ato convocatório.

Fica prejudicada a análise do pedido de impugnação interposto pela empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 04.311.157/0001-99.

Aratiba RS, 03 de outubro de 2017.



Guilherme Eugenio Granzotto,
Prefeito Municipal.

Cumpra-se. Autue-se. Intime-se.